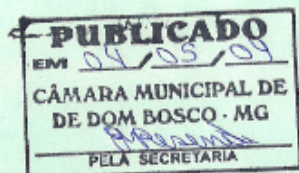




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2009

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei 168, de 13 de setembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

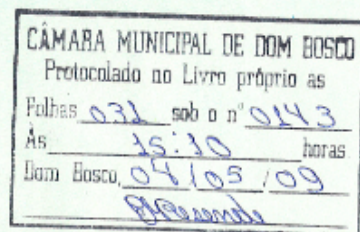
Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei n. 168, de 13 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os créditos tributários decorrentes do lançamento de tributos municipais de qualquer natureza, vencidos até 30 de dezembro de 2008, formalizados ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, poderão ser pagos em até quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os percentuais de redução do valor das multas e juros moratórios a seguir estabelecidos:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco (MG), 30 de abril de 2009.

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE DOM BOSCO

☐ APROVADO Em 1ª Discussão por 8.0 votos

☐ REJEITADO

☐ APROVADO Em 2ª Discussão por 8.0 votos

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, em 04/05/09

Presidente

Benedito Rodrigo M. Ferreira
Secretário